

ESTATUTO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Referência: Plano de Desenvolvimento Institucional, 6.

Aprovado pela Res. 019/2014 do Conselho de Ensino,
Pesquisa, Extensão e Administração.

Homologado pela Res. 001/2014 da Sociedade Goiana de Cultura.

Aprovado pela Congregação para a Educação
Católica aos 27 de outubro de 2014.

Goiânia, janeiro de 2015

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS



1. Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura
2. Estatuto da Universidade Católica de Goiás
3. Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia
4. Regulamento da Carreira Docente 2004
5. Regulamento da Carreira Administrativa
6. Regimento da Universidade Católica de Goiás - (versão preliminar)
7. Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
8. Política e Regulamento de Estágio
9. Regulamento da Distribuição da Carga Horária conforme o Regime de Trabalho
10. Orientações e Normas para as Colações de Grau
11. Regimento Interno do CEPEA
12. Regimento Geral da UCG
13. Regimento Geral dos Centros
14. Regulamento para uso da Tecnologia da Informação
15. Normas para Concessão de Licença para Capacitação Docente
16. Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de curso de Graduação
17. Plano de Cargos e Salários da Carreira Administrativa dos Empregados da PUC Goiás
18. Regulamento da Carreira Docente - 2014
19. Regimento Geral das Escolas

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

GRÃO-CHANCELER:

Dom Washington Cruz, CP

REITOR

Prof. Wolmir Therezio Amado

VICE-REITORA

Profª. Olga Izilda Ronchi

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Profª. Sônia Margarida Gomes Sousa

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E APOIO ESTUDANTIL

Profª. Márcia de Alencar Santana

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Profª. Milca Severino Pereira

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Profª. Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Daniel Rodrigues Barbosa

PRÓ-REITOR DE COMUNICAÇÃO

Prof. Eduardo Rodrigues da Silva

CHEFE DE GABINETE

Prof. Lorenzo Lago

MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PUC GOIÁS

Prof. Wolmir Therezio Amado, presidente
Profa. Olga Izilda Ronchi
Profa. Sônia Margarida Gomes de Sousa
Profa. Márcia de Alencar Santana
Profa. Milca Severino Pereira
Profa. Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto
Prof. Daniel Rodrigues Barbosa
Prof. Eduardo Rodrigues da Silva
Prof. Lorenzo Lago
Mons. Luiz Gonzaga Lobo
Profa. Adriana Bernardes Pereira
Prof. Altair Sales Barbosa
Prof. Antônio César Caldas Pinheiro
Prof. Antônio Newton Borges
Prof. Cláudio Carlos da Silva
Prof. Brasilino José Ferreira Neto
Prof. Bruno de Souza Mariano
Prof. Eduardo José Reinato
Prof. Fábio Manoel Sá Simões
Prof. Gesmar José Vieira
Prof. Irineu Gomes
Prof. José Antônio Lobo
Profa. Lacy Guaraciaba Machado
Profa. Luciana Alves Antônio Machado
Profa. Maria Conceição S. Padiã Machado
Profa. Mirian Sandra Rosa Gusmão
Prof. Paulo Luiz Carvalho Francescantônio
Prof. Renato Alves Sandoval
Prof. Roberto Cintra Campos
Prof. Romilson Martins Siqueira
Profa. Sibeli Aparecida Viana
Prof. Wilson de Melo Cruvinel
Profa. Custódia Annunziata Spencieri de Oliveira
Sra. Daline Beatriz Meister
Acadêmico Michel Afif Magul
Prof. Orlando Lisita Júnior
Sr. Carlos Roberto dos Passos

1323/2003

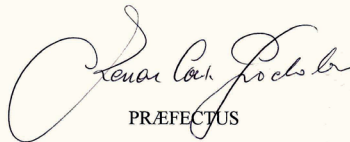
N. _____



CONGREGATIO
DE INSTITUTIONE CATHOLICA
(DE STUDIORUM INSTITUTIS)

CONGREGATIO DE INSTITUTIONE CATHOLICA (de Studiorum Institutis), lectis
perpensisque Statutis Pontificiæ Universitatis Catholicæ Goianæ in civitate
Goianensi sitæ ad normam Constitutionis Apostolicæ "Ex corde Ecclesiæ"
recognitis, quæ in eorundem LXXXI articulis definiuntur ac statuuntur,
rata habet et **ad quinquennium experimenti gratia approbat**; iisque ad
quos pertinet, ut rite observentur, præcipit; ceteris servatis de iure
servandis; contrariis quibuslibet minime obstantibus.

Datum Romæ, ex ædibus eiusdem Congregationis, XXVII mensis Octobris,
a. D. MMXIV.


PRÆFECTUS

+ d. *Vincenzus Zani*

A SECRETIS



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992

CNPJ(MF) N.º 01587609/0001-71

SGC

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

RESOLUÇÃO N. 001/2014-SGC

Homologa o Estatuto da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás.

O Presidente Sociedade Goiana de Cultura no
uso de suas atribuições estatutárias e
regimentais,

CONSIDERANDO

I – a Resolução N. 019/2014-CEPEA que aprova o Estatuto da PUC Goiás;

II – o Art. 25, “e”, do Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura.

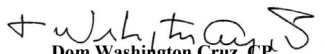
RESOLVE

Art. 1º – Homologar o **Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de Goiás**, aprovado pela Resolução N. 019/2014-CEPEA, de 13 de outubro de 2014.

Art. 2º - Determinar que o referido Estatuto seja submetido à aprovação pela Congregação para Educação Católica, em conformidade com o disposto no Art. 1º, § 3º (2ª Parte) da *Ex Corde Ecclesiae*.

Art. 3º - Registre-se. Cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, em
Goiânia, aos 14 do mês de outubro do ano de 2014.


Dom Washington Cruz, CP
Presidente da SGC
Grão-Chanceler da PUC Goiás



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
GABINETE DO REITOR
Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
Caixa Postal 96 | CEP 74605-010
Goiânia | Goiás | Brasil
Fone: (62) 3946.1000 | Fax: (62) 3946.1005
www.pucgoias.edu.br | reitoria@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO N. 019/2014-CEPEA

Aprova o Estatuto da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa,
Extensão e Administração (CEPEA) da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás, no uso de suas
atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO

I – O inciso II do Art. 27 e o Art. 71 do Estatuto em vigência;
II – Os pareceres das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração,
contidos nos processos GAB/R-01-2014-40, 41, 42, 43 e 44;
III – A aprovação por unanimidade pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e
Administração, na sessão extraordinária de 13 de outubro de 2014, do texto do Estatuto.

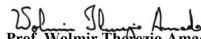
RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, conforme o
anexo à presente e dela integrante.

Art. 2º – Encaminhar o referido Estatuto à Sociedade Goiana de Cultura para homologação.

Art. 3º - Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
GOIÁS, em Goiânia, aos 13 do mês de outubro do ano de 2014.


Prof. Wolmir Thézio Amado
Presidente do CEPEA
Reitor da PUC Goiás

**PORTARIA Nº 627, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 982/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás, Código e-MEC 527, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, CNPJ nº 01.587.609/0001-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO



**PUC
GOIÁS**

APRESENTAÇÃO

Instituições que possuem a vocação e a missão de persistir ao longo dos séculos, com jovialidade em seu serviço e com solidez e vigor em sua identidade, precisam renovar permanentemente sua própria tradição.

Ao atualizar o seu Estatuto, a Pontifícia Universidade Católica de Goiás reconhece, com gratidão, o grande legado construído durante décadas e por várias gerações. Recebe, acolhe, respeita e cuida dessa preciosa herança cultural e, criativamente, renova e multiplica os valores, os princípios, as finalidades, os bens e os serviços institucionais, adaptando-os aos novos tempos e assegurando a perenidade dos ideais fundacionais da Universidade, pioneira no centro-oeste brasileiro.

Em sua história, a PUC Goiás formulou seis Estatutos, cada um deles correspondendo a uma fase temporal, com suas respectivas exigências e necessidades. Em 1948, para fazer o lançamento da proposta de criação da Universidade, durante o Congresso Eucarístico Nacional, em Goiânia, foi elaborado o Estatuto da Universidade do Brasil Central. No ano de 1959, quando criada a então denominada Universidade de Goiás, foi redigido e aprovado o seu Estatuto. Em 1963, outro Estatuto, com atualizações, foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação e publicado no Diário Oficial. No ano de 1973, visando incorporar a reforma universitária brasileira e alterar a denominação, acrescentando o nome de Católica, foi aprovado um novo Estatuto. Trinta anos depois, em 2003, após profunda mudança organizacional, foi aprovado outro Estatuto. Enfim, agora, no ano de 2014, dez anos após a última atualização estatutária, o Estatuto da PUC Goiás foi novamente revisto e atualizado.

A atualização que apresentamos objetiva adequar o Estatuto a duas grandes mudanças ocorridas nos últimos anos. A primeira foi em 2009, quando a Universidade Católica de Goiás (UCG) obteve o reconhecimento pontifício. Desde então, além de mudar a sua denominação e a sua sigla, a PUC Goiás incorporou novas normas e obrigações canônicas, aprovadas pela Congregação para a Educação Católica, do Vaticano.

O segundo grande acontecimento institucional, que levou a esse novo Estatuto, foi a criação das Escolas, em substituição aos Departamentos. Essa profunda mudança acadêmico-administrativa visou encontrar um novo formato organizacional, para ser e agir com nova eficácia e se adequar às mudanças de paradigmas, às novas perspectivas de interdisciplinaridade e aos novos horizontes de internacionalização.

Esse Estatuto, pois, corresponde à criativa renovação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, que com vigorosa jovialidade é capaz de atualizar e perenizar sua própria tradição. Sob esse novo marco normativo, todas as demais normas e diretrizes da Universidade serão, paulatinamente, compatibilizadas, adequadas ou atualizadas. Sob o signo da renovação, caminhamos com alegria e esperança rumo ao jubileu de diamante da PUC Goiás.

Wolmir Therezio Amado

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO.....	13
CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA.....	13
CAPÍTULO II - RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	15
CAPÍTULO III - OBJETIVOS E FINALIDADES.....	15
CAPÍTULO IV - ORDENAMENTOS BÁSICOS.....	17
CAPÍTULO V - AUTONOMIA.....	18
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	18
CAPÍTULO - ESTRUTURA INSTITUCIONAL.....	18
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	19
SEÇÃO I - GRÁ-CHANCELARIA.....	19
SEÇÃO II - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	20
SEÇÃO III - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	25
SEÇÃO IV - REITORIA.....	29
CAPÍTULO III - AS ESCOLAS.....	33
CAPÍTULO IV - AS UNIDADES COMPLEMENTARES.....	34
CAPÍTULO V - AS UNIDADES SUPLEMENTARES.....	34
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	34
CAPÍTULO I - CURSOS E PROGRAMAS.....	34
CAPÍTULO II - DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	35
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	35
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	35
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	36
CAPÍTULO III - DO CORPO ADMINISTRATIVO.....	37
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO.....	37
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38

ESTATUTO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - A Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), instituída em Goiânia, capital do Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura (SGC), por iniciativa do arcebispo metropolitano e dos bispos da Província Eclesiástica de Goiânia, erigida canonicamente como Pontifícia Universidade Católica, por Decreto da Congregação para a Educação Católica, aos 3 de setembro de 2009, é uma universidade confessional, católica, comunitária, filantrópica, pluridisciplinar e sem fins econômicos, para formação de quadros profissionais de nível superior, em ensino, pesquisa, extensão, reconhecida pelo Governo Federal nos termos do Decreto n. 47.041, de 17 de outubro de 1959, sob o nome inicial de Universidade de Goiás, alterada sua denominação para Universidade Católica de Goiás pelo Decreto n. 68.917, de 14 de julho de 1971, aditada para Pontifícia Universidade Católica de Goiás, pela Portaria nº 1.747, de 23 de dezembro de 2009, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) pela Portaria nº 627, de 30 de outubro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação.

§ 1º - A Sociedade Goiana de Cultura, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, é uma associação civil de direito privado, de natureza católica, comunitária, filantrópica e sem fins econômicos, com sede e foro em Goiânia, capital do Estado de Goiás, declarada de utilidade pública pelo Decreto de 27 de maio de 1992, subordinada aos dispositivos pertinentes às leis civis e canônicas, constituída pela Arquidiocese de Goiânia, por tempo indeterminado, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o n. 01587609/0001-71.

§ 2º - A PUC Goiás tem sede e foro na comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Art. 2º - A PUC Goiás, como universidade católica, deve garantir institucionalmente presença cristã no mundo universitário perante os

grandes problemas da sociedade e da cultura e deve possuir, enquanto católica, as seguintes características essenciais:

I - uma inspiração cristã não só dos indivíduos, mas também da comunidade universitária enquanto tal;

II - uma reflexão incessante, à luz da fé católica, sobre o tesouro crescente do conhecimento humano, ao qual procura dar uma contribuição mediante as próprias pesquisas;

III - a fidelidade à mensagem cristã tal como é apresentada pela Igreja;

IV - o empenho institucional ao serviço do povo de Deus e da família humana no seu itinerário rumo aquele objetivo transcendente que dá significado à vida.

Art. 3º - A PUC Goiás, como universidade católica, deve distinguir-se pela fidelidade à doutrina e às determinações da Igreja, pela excelência de sua organização e atividade de ensino, pesquisa e extensão, bem como primar pela qualificação humana e funcional, acadêmica e religiosa de sua direção, dos professores e funcionários, em conformidade com o Art. 19 das Diretrizes e Normas para as Universidades Católicas emanadas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

§ 1º - As atividades universitárias são orientadas pelos ensinamentos e diretrizes da Igreja, resguardando-se o devido respeito à consciência de cada pessoa que integra a comunidade universitária, sendo que os atos e posicionamentos oficiais da Universidade devem estar em sintonia com sua identidade católica.

§ 2º - A responsabilidade de manter e fortalecer a natureza católica da Universidade compete à própria Universidade, por sua direção e suas autoridades maiores, sendo compartilhada por todos os membros da comunidade universitária, cada qual segundo sua condição.

§ 3º - Os dirigentes, o pessoal docente e administrativo da Instituição promovem o crescimento constante da Universidade mediante uma gestão de serviço, de modo que a sua dedicação e o seu testemunho tornam-se indispensáveis à identidade e à vida universitária.

administrativa, financeira, disciplinar e de gestão patrimonial, nos termos do art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), da legislação nacional vigente, da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, do Acordo entre o Brasil e a Santa Sé (Decreto 7.107, de 11 de fevereiro de 2010), da legislação eclesiástica e canônica pertinente, das Diretrizes e Normas para as Universidades Católicas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, do Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura e do presente Estatuto.

Art. 5º - A PUC Goiás organiza-se, no âmbito de sua autonomia institucional e liberdade acadêmica, por meio de um Regimento Geral, que estabelece e regulamenta sua estrutura organizacional e as atribuições de suas unidades acadêmico-administrativas, complementares e suplementares.

CAPÍTULO II - RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 6º - A Sociedade Goiana de Cultura, enquanto mantenedora da PUC Goiás, é responsável pela Universidade, perante as autoridades públicas e a comunidade em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

Art. 7º - Compete precipuamente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da PUC Goiás, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - A mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da PUC Goiás, podendo delegá-la no todo ou em parte ao reitor.

§ 2º - Dependem da aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que impliquem em impactos orçamentários e financeiros.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 8º - A PUC Goiás é uma comunidade acadêmica que, de um modo rigoroso e crítico, contribui para a defesa e desenvolvimento da dignidade humana e para a herança cultural mediante a pesquisa, o ensino, a extensão e os diversos serviços prestados às comunidades locais, nacionais e

internacionais, envidando todo esforço acadêmico-científico-tecnológico, a fim de fazer presente na história e na cultura o Evangelho de Jesus Cristo, na forma como é anunciado pela Igreja nos documentos de seu Magistério, na Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e especialmente nos documentos referentes à América Latina e ao Brasil, como os de Medellín, Puebla, Santo Domingo, Aparecida, nos documentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, bem como no Plano de Pastoral da Arquidiocese de Goiânia, participando do processo de transformação da sociedade, cultivando e desenvolvendo o saber humano herdado como processo pedagógico-social de serviço à verdade e de compromisso com a comunidade.

Art. 9º - São suas finalidades:

I - promover o ensino, a pesquisa e a extensão, de modo a contribuir para a defesa da dignidade humana, o respeito à herança cultural e o desenvolvimento das ciências, das tecnologias, das artes, das culturas e das religiões;

II - estimular e promover a pesquisa científica, tecnológica, filosófica e artística, visando à produção e à difusão da ciência e da cultura, fomentando o diálogo entre a ciência, a filosofia, as artes e a fé na investigação da verdade e na reflexão dos problemas sociais e humanos, com especial atenção às implicações éticas;

III - garantir à sua comunidade acadêmica a liberdade de buscar, de forma interdisciplinar, os conhecimentos, salvaguardado o direito ao diálogo e à troca de saberes, à luz das implicações éticas e morais, conforme o n. 18 da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*;

IV - formar profissionais de nível superior dotados de autonomia, espírito crítico e criatividade, abertos ao diálogo, capazes de inserir-se no mundo do trabalho e de contribuir criativamente para o desenvolvimento das diversas áreas do conhecimento, e, conseqüentemente, da sociedade de que participam;

V - estimular a formação continuada, que auxilie na concretização do saber, na criação cultural, no desenvolvimento do pensamento crítico-reflexivo, integrador de uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento;

VI - incentivar a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos, que constituem patrimônio da humanidade, utilizando-se, também, dos meios de comunicação social;

VII - estabelecer o diálogo com a sociedade em busca de soluções para os problemas regionais, nacionais e internacionais, a fim de promover a construção de um saber socialmente compartilhado;

VIII - firmar intercâmbio com as entidades públicas, comunitárias e privadas, nacionais e internacionais, na qualificação, na realização de cursos, no fomento à pesquisa, na prestação de serviços e na gestão administrativa;

IX - elaborar, implementar, gerenciar programas de assistência social, de desenvolvimento socioeconômico e cultural, no âmbito regional, nacional e internacional, integrando o esforço coletivo pelo desenvolvimento social dos povos, pela defesa da vida e do meio ambiente, colocando a ciência, a tecnologia e a inovação a serviço da construção de uma sociedade justa e solidária;

X - colaborar, de acordo com os princípios institucionais, na efetiva gestão de instituições de saúde, de comunicação e de cultura.

CAPÍTULO IV - ORDENAMENTOS BÁSICOS

Art. 10 - A PUC Goiás é regida:

I - pela legislação brasileira;

II – pela legislação eclesial e canônica;

III – pelo Acordo entre o Brasil e a Santa Sé;

IV - pelo Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura;

V - pelo presente Estatuto;

VI - por seu Regimento Geral;

VII - pelas resoluções do Conselho Universitário;

VIII - pelas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - por normas complementares;

X - pelos atos do grão-chanceler e do reitor.

CAPÍTULO V - AUTONOMIA

Art. 11 - A PUC Goiás goza de autonomia nos termos do Art. 3º do presente Estatuto.

Art. 12 - A PUC Goiás pode vir a constituir câmpus e implementar programas, dentro ou fora de sua sede, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, por meio de atividades presenciais ou a distância, observada a legislação pertinente.

Art. 13 - A PUC Goiás, por deliberação do Conselho Universitário e com a homologação do grão-chanceler, pode criar, modificar e extinguir unidades acadêmico-administrativas, complementares e suplementares.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Art. 14 - A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento das unidades da PUC Goiás são estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, em suas normas específicas ou em seus respectivos atos de criação, observadas as prescrições legais.

Art. 15 - A estrutura administrativa da PUC Goiás é constituída:

a) pelos órgãos que compõem a administração superior da Universidade:

I – Grã-Chancelaria;

II – Conselho Universitário;

III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – Reitoria, composta nos termos do Art. 41 do presente Estatuto.

b) pela estrutura administrativa das Escolas, em conformidade com o Art. 3º do Regimento Geral das Escolas;

c) pela estrutura administrativa das unidades complementares, em conformidade com o Regimento Geral, os regimentos das pró-reitorias, o regimento específico de cada unidade complementar ou as normas estabelecidas no respectivo ato de criação;

d) pela estrutura administrativa das unidades suplementares, em conformidade com o Regimento Geral, os regimentos das pró-reitorias, o regimento específico de cada unidade suplementar ou as normas estabelecidas no respectivo ato de criação.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I - GRÁ-CHANCELARIA

Art. 16 - A Grá-Chancelaria, exercida pelo presidente da SGC, tem as seguintes atribuições:

I - zelar pela identidade católica da PUC Goiás, assim como assegurar sua autonomia institucional e sua liberdade acadêmica;

II - consolidar as finalidades da PUC Goiás, na fidelidade à mensagem cristã, no testemunho de comunhão eclesial e no empenho institucional a serviço do povo de Deus;

III - orientar a Pastoral da Universidade e a admissão de pessoal docente para as disciplinas teológicas, conforme estabelecido na Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* nos §§ 2º e 3º do Art. 4º e no § 1º do Art. 6º;

IV – conceder a *missio canonica* aos docentes que ministram disciplinas concernentes a fé, a moral, a teologia e a formação religiosa, a ela competindo também a revogação da *missio canonica*, nos casos previstos pelo Regulamento da Carreira Docente;

V - priorizar o laicato católico, dentre os integrantes do quadro permanente, para ocupar cargos de direção superior;

VI - assinar os títulos honoríficos conferidos pela PUC Goiás, de acordo com os critérios fixados no Regimento Geral;

VII - presidir a comunidade universitária nas solenidades de entrega de títulos honoríficos, nas aulas magnas e em outras equivalentes;

VIII - acompanhar as atividades universitárias pertinentes à gestão acadêmica, financeira e patrimonial;

IX – decidir, em conformidade ao disposto no Art. 49, alínea “m”, do Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura, respeitadas as disposições legais civis e canônicas, sobre a contratação, a promoção e/ou a permanência de pessoal para o magistério ou serviços administrativos, bem como a respeito das decisões de órgão colegiado ou singular que contrariem a orientação e as normas da Mantenedora ou as normas da PUC Goiás, especialmente as referentes ao Art. 4º da Constituição *Ex Corde Ecclesiae*;

X – homologar os atos de criação, incorporação e extinção de unidades e entidades universitárias, assim como a fixação da política salarial e das taxas escolares, respeitadas as disposições legais;

XI – nomear o reitor, após prévia confirmação por parte da Congregação para a Educação Católica.

Art. 17 – O arcebispo de Goiânia é, por direito próprio (*iure proprio*), o grão-chanceler e representa a Universidade junto à Santa Sé e ao Estado Brasileiro.

Parágrafo único - Em caso de vacância da Sé Metropolitana de Goiânia, ou de uma administração *sede plena* da mesma, as funções de grão-chanceler serão exercidas pelo Ordinário que administre a Arquidiocese.

SEÇÃO II - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18 - O Conselho Universitário é órgão colegiado máximo, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal, em matéria acadêmica, administrativa, organizacional, financeira e disciplinar, nos termos do presente Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 19 - O Conselho Universitário constitui-se:

II - do vice-reitor;

III - dos pró-reitores;

IV - do chefe de gabinete do reitor;

V – dos diretores das Escolas;

VI - de um representante da mantenedora;

VII - de um representante da comunidade local, indicado e nomeado pelo reitor, ouvida a mantenedora;

VIII - de um representante do corpo discente, indicado pela entidade representativa do corpo discente;

IX – de um representante do corpo docente, indicado pela entidade representativa do corpo docente;

X - de um representante do corpo administrativo, indicado pela entidade representativa do corpo administrativo.

§ 1º - Os representantes, de que tratam os incisos de VII a X, são nomeados pelo reitor para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - Os representantes, de que tratam os incisos de VII a X, participam das reuniões do Plenário na condição de conselheiros do Conselho Universitário e circunscritos à pauta da respectiva reunião.

§ 3º - Sempre que o presidente do Conselho Universitário julgar necessário poderá convocar, para participar das reuniões, com direito a voz, especialistas nos assuntos a serem tratados.

Art. 20 - São membros natos do Conselho Universitário:

I - o reitor;

II - o vice-reitor;

III - os pró-reitores;

IV - o chefe de gabinete do reitor;

V - os diretores das Escolas.

Parágrafo único - O Conselho Universitário será presidido pelo reitor, que pode delegar essa competência ao vice-reitor ou, na ausência deste, a um pró-reitor.

Art. 21 - São órgãos do Conselho Universitário:

I - a Presidência, exercida pelo reitor;

II - o Plenário, constituído pela representação institucional, nos termos deste Estatuto, e formado pelos conselheiros presentes às reuniões;

III - as câmaras, constituídas por conselheiros, nomeados pela Presidência do Conselho Universitário por um mandato coincidente com seu cargo.

§ 1º - O Conselho Universitário poderá funcionar em sessão plenária ou em regime cameral, de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno.

§ 2º - As decisões por unanimidade das câmaras do Conselho Universitário têm caráter deliberativo e definitivo.

§ 3º - Sobre as matérias aprovadas pelas câmaras por maioria, caberá recurso ao Plenário do Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme calendário acadêmico vigente, a partir da ciência do recorrente.

Art. 22 - O Plenário do Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23 - A convocação do Conselho Universitário far-se-á por escrito, inclusive por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta a ser apreciada.

Parágrafo único - Nas convocações para reuniões em caráter de urgência, a observância desse prazo poderá ser flexibilizada.

Art. 24 - O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º - Os conselheiros que faltarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em regime plenário ou cameral, sem justificativa aceita pela Presidência, incorrerão em perda do mandato.

§ 2º - Das reuniões do Plenário do Conselho Universitário, o chefe de gabinete da PUC Goiás lavrará ata que, após aprovada, será por ele assinada juntamente com o presidente.

Art. 25 - O Conselho Universitário regulará, em regimento próprio, sua organização e funcionamento.

Art. 26 - É facultado ao presidente do Conselho Universitário criar comissões para estudar assuntos específicos e emitir parecer destinado a fundamentar qualquer decisão do órgão.

Art. 27 - São atribuições do Conselho Universitário, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e das demais normas pertinentes à matéria:

I - normatizar sua organização e funcionamento;

II - apreciar e aprovar a proposta do Estatuto da PUC Goiás, submetendo-o à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade Goiana de Cultura e homologação de seu presidente, conforme alínea b) do Art. 32 e a alínea s) do Art. 25 do Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura;

III - apreciar e aprovar o Regimento Geral, os Regulamentos das Carreiras Docente e Administrativa, bem como suas reformulações e alterações;

IV - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e os planos de gestão da PUC Goiás, acompanhando, avaliando suas aplicações e propondo alterações quando for o caso, dentro dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

V - deliberar, dentro dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis, sobre:

a) propostas de criação, expansão, modificação ou extinção de cursos e programas, apresentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) planos de carreira docente e administrativa, submetendo-os à apreciação e homologação do presidente da Sociedade Goiana de Cultura, conforme alínea s) do Art. 25 do Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura;

VI - aprovar as normas gerais do processo disciplinar da PUC Goiás;

VII – ser instância recursal definitiva na PUC Goiás;

VIII - deliberar sobre criação, desmembramento, fusão, incorporação, ampliação e extinção das unidades acadêmico-administrativas, das complementares e das suplementares da PUC Goiás, dentro dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

IX - estabelecer normas de afastamento de pessoal docente e administrativo para fins de capacitação e cooperação ou por outros motivos plenamente justificáveis, dentro dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

X - aprovar os regimentos internos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, das pró-reitorias, das unidades acadêmico-administrativas, complementares e suplementares da PUC Goiás;

XI - aprovar a marca, o selo, a bandeira e demais símbolos institucionais;

XII – decidir sobre a concessão de títulos honoríficos, títulos de notório saber, professor emérito, prêmios a pessoas de destaque no âmbito da PUC Goiás e da comunidade;

XIII - desempenhar outras atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 28 - O Conselho Universitário instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes.

§ 1º - Cumpre ao Conselho Universitário propor ao presidente da Sociedade Goiana de Cultura, para homologação, o Estatuto e o Regimento Geral da PUC Goiás ou suas alterações, antes de serem submetidos à Congregação para a Educação Católica para competente aprovação.

§ 2º - As decisões do Conselho Universitário serão homologadas por seu

presidente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme calendário acadêmico vigente, a partir da realização da respectiva reunião, e publicadas por meio do sistema institucional de gestão de correspondência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da homologação.

§ 3º - O Conselho Universitário apreciará, em segunda votação, os vetos do reitor às suas decisões. No caso de rejeição do veto, a matéria será considerada aprovada e a decisão do Conselho Universitário será levada ao conhecimento do grão-chanceler, que a confirmará ou a rejeitará em última e definitiva instância.

SEÇÃO III - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 29 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão colegiado superior, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal, em matéria acadêmica, administrativa e disciplinar, nos termos do presente Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 30 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão constitui-se:

I - do reitor;

II - do vice-reitor;

III - dos pró-reitores;

IV - do chefe de gabinete do reitor;

V - do secretário-geral;

VI – dos diretores das Escolas;

VII - dos coordenadores dos cursos de graduação;

VIII - dos coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IX – dos diretores dos institutos;

X – do coordenador de Apoio Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação;

XI – do coordenador de Avaliação e Supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;

XII – do coordenador de Programação Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação;

XIII – do coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XIV – do coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XV – do coordenador de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XVI – do coordenador de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Apoio Estudantil;

XVII – do coordenador de Apoio Estudantil da Pró-Reitoria de Extensão e Apoio Estudantil;

XVIII - de 1 (um) representante da mantenedora.

§ 1º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos de I a XVII terá vigência coincidente com o cargo.

§ 2º - Sempre que o presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão julgar necessário, poderá convocar, para participar das reuniões, com direito a voz, especialistas nos assuntos a serem tratados.

Art. 31 - São membros natos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - o reitor;

II - o vice- reitor;

III - os pró-reitores;

IV - o chefe de gabinete do reitor;

V - os diretores das Escolas.

Parágrafo único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo reitor, que poderá delegar essa competência ao vice-reitor ou, na ausência deste, a um pró-reitor.

Art. 32 - São órgãos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - a Presidência, exercida pelo reitor;

II - o Plenário, constituído pela representação institucional, nos termos deste Estatuto, e formado pelos conselheiros presentes às reuniões;

III - as câmaras, constituídas por conselheiros, nomeados pela Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por um mandato coincidente ao seu cargo.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá funcionar em sessão plenária ou em regime cameral, de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno.

§ 2º - As decisões por unanimidade das câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão têm caráter deliberativo e definitivo.

§ 3º - Sobre as matérias aprovadas por maioria pelas câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme calendário acadêmico vigente, a partir da ciência do recorrente.

§ 4º - Sobre as matérias aprovadas pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou por suas câmaras por unanimidade, caberá recurso ao Conselho Universitário, apenas no que diz respeito à regularidade da aplicação das normas institucionais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme calendário acadêmico vigente, a partir da ciência do recorrente.

Art. 33 - O Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a pedido de pelo menos 2/3 (dois terço) de seus membros.

Art. 34 - A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão far-se-á por escrito, inclusive por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta a ser apreciada.

Parágrafo único - Nas convocações para reuniões em caráter de urgência, a observância desse prazo poderá ser flexibilizada.

Art. 35 - O comparecimento às sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º - O conselheiro que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em regime plenário ou cameral, sem justificativa aceita pela Presidência, incorrerá em perda do mandato.

§ 2º - Das reuniões do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o secretário-geral da PUC Goiás lavrará ata que, após aprovada, será assinada juntamente com o presidente.

Art. 36 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão submeterá ao Conselho Universitário para apreciação e decisão, o seu Regimento Interno.

Art. 37 - É facultado ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão criar comissões para estudar assuntos específicos e emitir parecer destinado a fundamentar qualquer decisão do órgão.

Art. 38 - São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e das demais normas pertinentes à matéria, dentro dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis:

I - elaborar proposta de normas para seu funcionamento e submetê-la à deliberação do Conselho Universitário;

II - submeter ao Conselho Universitário propostas de alteração do Estatuto da PUC Goiás, do seu Regimento Geral, dos regimentos específicos, dos Regulamentos das Carreiras Docente e Administrativa;

III - elaborar e submeter ao Conselho Universitário propostas de criação, expansão, modificação ou extinção de cursos e programas;

IV - julgar penalidades acadêmicas e exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

V - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação e extensão, elaborados pelas unidades acadêmico-administrativas, complementares e suplementares, bem como suas alterações;

VI - regulamentar a matrícula e o regime acadêmico da Universidade;

VII - aprovar o calendário acadêmico e os horários de funcionamento dos cursos;

VIII – propor ao Conselho Universitário a criação, o desmembramento, a fusão, a incorporação, a ampliação e a extinção das unidades acadêmico-administrativas, complementares e suplementares da PUC Goiás;

IX - aprovar o edital do processo seletivo para admissão de alunos regulares na PUC Goiás, bem como as normas para a sua realização;

X - desempenhar outras atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 39 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão homologadas por seu presidente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme calendário acadêmico vigente, a partir da realização da respectiva sessão, e publicadas por meio do sistema institucional de gestão de correspondência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da homologação.

§ 2º - Os vetos do reitor às decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão submetidos à apreciação do Conselho Universitário, enquanto instância recursal. No caso de rejeição do veto pelo Conselho Universitário, a matéria será considerada aprovada e a decisão será levada ao conhecimento do grão-chanceler, que a confirmará ou a rejeitará em última instância.

SEÇÃO IV - REITORIA

Art. 40 - A Reitoria é o órgão que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 41 - A Reitoria compõe-se de:

I - reitor;

II - vice-reitor;

III - pró-reitores de Graduação (Prograd), de Pós-Graduação e Pesquisa (Prope), de Extensão e Apoio Estudantil (Proex), de Administração (Proad), de Desenvolvimento Institucional (Prodin), de Comunicação (Procom) e de Saúde (Prosaúde);

IV - chefe de gabinete.

§ 1º - Pró-reitorias poderão ser criadas, fundidas e extintas pelo reitor, com a aprovação do grão-chanceler.

§ 2º - As normas de funcionamento da Reitoria, da Vice-Reitoria e das pró-reitorias serão estabelecidas no Regimento Geral da PUC Goiás.

Art. 42 - O reitor será nomeado pelo grão-chanceler, após prévia confirmação por parte da Congregação para a Educação Católica.

§ 1º - O mandato do reitor será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido conforme normas da Congregação para a Educação Católica.

§ 2º - O reitor deverá ter titulação de mestre ou doutor.

Art. 43 - O vice-reitor e os pró-reitores serão nomeados pelo presidente da SGC para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, ou para completar o quadriênio, em caso de vacância, sendo demissíveis *ad nutum*.

Art. 44 - São atribuições do reitor:

I - dirigir e administrar a PUC Goiás e representá-la em juízo ou fora dele, em assuntos de sua competência;

II - zelar pela fiel execução deste Estatuto;

III - convocar e presidir os órgãos colegiados superiores, com direito a voto de desempate;

- IV - presidir quaisquer reuniões universitárias a que comparecer;
- V - nomear e destituir, em conjunto com o grão-chanceler, ocupantes dos cargos de direção na PUC Goiás;
- VI - dar posse aos diretores, chefes, coordenadores das unidades acadêmico-administrativas, das complementares e das suplementares;
- VII - admitir, promover, licenciar, demitir e dispensar os membros dos corpos docente e administrativo, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos da Carreira Docente e Administrativa, respeitadas as disposições legais e o Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura;
- VIII - assinar os diplomas e certificados expedidos pela PUC Goiás;
- IX - conferir, por si ou por delegado seu, grau aos diplomados da PUC Goiás;
- X - exercer poder disciplinar acadêmico e administrativo, de acordo com as normas estatutárias e regimentais;
- XI - administrar os acervos vinculados, nos termos de ato normativo da respectiva instituição;
- XII - encaminhar ao Conselho Universitário as representações ou os recursos dos membros dos corpos administrativo, docente e discente, relativos às questões da vida administrativa da PUC Goiás;
- XIII - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as representações ou os recursos dos membros dos corpos administrativo, docente e discente, relativos às questões da vida acadêmica da PUC Goiás;
- XIV - sustar, *ex officio*, ato de órgãos acadêmicos ou administrativos, que lhe pareça contrário às finalidades e à missão da PUC Goiás ou infringente das normas que a regem, sendo que o ato suspensivo fica obrigatoriamente sujeito à apreciação e ao julgamento do Conselho Universitário dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- XV - submeter anualmente à Assembleia da Sociedade Goiana de Cultura a proposta do orçamento e a respectiva prestação de contas, para apreciação e aprovação;
- XVI - determinar, com a aprovação do grão-chanceler, criação, desmembramento, fusão, incorporação, ampliação e extinção de unidades e

órgãos da PUC Goiás, expedindo os respectivos Atos Próprios Normativos;

XVII - vetar decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme calendário acadêmico vigente, após a reunião em que tenham sido aprovadas;

XVIII - exercer as atribuições, funções e atividades referentes à administração econômica, financeira e patrimonial da Universidade, nos limites previstos na legislação pertinente e no Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura;

XIX - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo de reitor, de acordo com a legislação vigente, o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Instituição.

Art. 45 - São atribuições do vice-reitor:

I - substituir o reitor em ausências, impedimentos e nos atos por ele delegados;

II - exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral da PUC Goiás.

Art. 46 - Compete aos pró-reitores coordenar a formulação e a implementação das políticas acadêmicas, administrativas, de avaliação e de planejamento nas suas respectivas áreas de atuação, exercício das funções decorrentes deste Estatuto, do Regimento Geral e dos regimentos específicos, e as advindas por delegação específica do reitor. As áreas de atuação das pró-reitorias são:

I - ao pró-reitor de Graduação compete coordenar, articular, promover, superintender, supervisionar, fomentar as políticas acadêmicas relativas à graduação e aos cursos sequenciais;

II - ao pró-reitor de Pós-Graduação e Pesquisa compete coordenar, articular, promover, superintender, supervisionar, fomentar os programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os programas de capacitação docente individual e coletiva, a pesquisa, os cursos de pós-graduação *lato sensu*, as atividades acadêmicas relativas à pós-graduação e a editoração da produção acadêmica;

III - ao pró-reitor de Extensão e Apoio Estudantil compete coordenar,

articular, promover e supervisionar, as políticas comunitárias, de extensão, culturais, esportivas e de assistência estudantil;

IV - ao pró-reitor de Administração compete coordenar, articular, promover, superintender, supervisionar, fomentar a gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de manutenção e obras;

V - ao pró-reitor de Desenvolvimento Institucional compete coordenar, articular, promover, superintender, supervisionar e gerenciar a gestão de pessoal docente e administrativo, o planejamento institucional, o desenvolvimento organizacional, a avaliação institucional e os sistemas e as tecnologias de informação gerencial da instituição;

VI – ao pró-reitor de Comunicação compete coordenar, articular, promover e supervisionar a gestão da PUC TV Goiás;

VII – ao pró-reitor de Saúde compete coordenar, articular, promover e superintender a gestão da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.

Art. 47 - A Chefia de Gabinete do reitor é órgão de apoio, que integra a Reitoria, exercendo funções delegadas pelo reitor.

§ 1º - A Chefia de Gabinete é organizada de acordo com as normas fixadas no Regimento Geral da PUC Goiás.

§ 2º - O chefe de gabinete é escolhido pelo reitor, nomeado pelo presidente da SGC, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, ou para completar o quadriênio, em caso de vacância, sendo demissível *ad nutum*.

CAPÍTULO III - AS ESCOLAS

Art. 48 - As Escolas são as unidades acadêmico-administrativas que, diretamente subordinadas à Reitoria, promovem atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulando cursos, programas e projetos de graduação, pós-graduação e educação continuada, ministrados na modalidade presencial ou a distância, em áreas de conhecimento afins.

Art. 49 - A estrutura organizacional e a administração de cada Escola é constituída conforme previsto no Art. 3º do Regimento Geral das Escolas.

CAPÍTULO IV - AS UNIDADES COMPLEMENTARES

Art. 50 - As unidades complementares são estruturas de apoio, que tem atuação especializada em processos e procedimentos acadêmicos e/ou administrativos específicos, necessários para o desenvolvimento das finalidades institucionais.

Parágrafo único - As unidades complementares estão vinculadas à Administração Superior ou às Escolas da PUC Goiás.

Art. 51 - A estrutura administrativa das unidades complementares e os critérios de escolha para a composição e o funcionamento de seus quadros obedecem ao que estabelecem o Regimento Geral da PUC Goiás, os regimentos das pró-reitorias e as demais normas institucionais pertinentes.

CAPÍTULO V - AS UNIDADES SUPLEMENTARES

Art. 52 - As unidades suplementares são estruturas acadêmicas e/ou administrativas, que contribuem com a realização dos objetivos institucionais, com atuação em área específica e/ou emergente, bem como na prestação de serviços à comunidade acadêmica ou à sociedade.

Parágrafo único - As unidades suplementares estão vinculadas à Administração Superior ou às Escolas da PUC Goiás.

Art. 53 - A estrutura administrativa das unidades suplementares e os critérios de escolha para a composição e o funcionamento de seus quadros obedecem ao que estabelecem o Regimento Geral da PUC Goiás, os regimentos das pró-reitorias e as demais normas institucionais pertinentes.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - CURSOS E PROGRAMAS

Art. 54 - A PUC Goiás poderá ministrar cursos e programas

I - de graduação;

II - de pós-graduação, *lato e stricto sensu*;

III - de extensão;

IV – sequenciais.

Art. 55 - A Universidade pode criar, organizar, modificar e desativar cursos e programas, em consonância com seu Plano de Desenvolvimento Institucional, respeitada a legislação pertinente.

Art. 56 - O Regimento Geral fixa as normas gerais para o funcionamento dos cursos e dos programas oferecidos pela Universidade, respeitada a legislação pertinente.

Art. 57 - A realização dos cursos e programas pode ser na forma presencial e/ou a distância, obedecendo ao disposto na legislação pertinente, no presente Estatuto, no Regimento Geral da PUC Goiás e nos atos normativos internos.

CAPÍTULO II - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 58 - A PUC Goiás expede diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus cursos e programas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da PUC Goiás.

Art. 59 - A PUC Goiás poderá conceder títulos honoríficos para distinguir personalidades eminentes, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 60 - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, discente e administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 61 - O corpo docente da PUC Goiás constitui-se pelo conjunto dos professores que nela exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 62 - Os integrantes do corpo docente da PUC Goiás serão admitidos por processo seletivo, levando-se em consideração o respeito à identidade católica da instituição, a titulação adequada, a comprovada produção técnico-científica, a capacidade pedagógica e a competência técnica do candidato, de acordo com as especificidades das diferentes áreas de conhecimento e conforme regulamentos pertinentes.

Art. 63 - A relação de trabalho entre a Sociedade Goiana de Cultura e o corpo docente é regida pela Legislação Trabalhista, pelo Regimento Geral da PUC Goiás, pelo Regulamento da Carreira Docente em vigor e demais normas internas, bem como pelas leis especiais ou complementares que disciplinam a matéria.

Art. 64 - A carreira docente na PUC Goiás é disciplinada por regulamento próprio, que fixa as regras sobre admissão, promoção, substituição, funções de categoria, regime disciplinar e afastamento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 65 - Constituem o corpo discente da PUC Goiás os estudantes matriculados nos seus cursos e programas, na qualidade de regulares, extraordinários e ouvintes, de acordo com o Regimento Geral da PUC Goiás.

Art. 66 - Os estudantes regularmente matriculados na PUC Goiás organizam-se em associações, centros acadêmicos por curso e diretório, cujas composições e normas de funcionamento são estabelecidas em seus respectivos regimentos e pela legislação, que rege a matéria.

Art. 67 - O corpo discente tem representação com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da PUC Goiás, na proporção e na forma definidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regimento Geral das Escolas, pelos Regimentos próprios das unidades e pela legislação, que rege a matéria.

Art. 68 - A PUC Goiás incentivará o acompanhamento de alunos egressos, estimulando-os a participarem da vida universitária e a colaborarem nas iniciativas de desenvolvimento institucional numa visão de educação continuada.

CAPÍTULO III - DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 69 - O corpo administrativo da PUC Goiás é constituído pelos auxiliares de administração escolar, que desempenham funções e atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 70 - A relação de trabalho entre a Sociedade Goiana de Cultura e o corpo administrativo é regida pela Legislação Trabalhista, pelo Plano de Cargos e Salários vigente, pelos atos normativos internos e pelas leis especiais ou complementares, que dispõem sobre a matéria.

Art. 71 - Os integrantes do corpo administrativo serão admitidos, preferencialmente, por meio de processo seletivo, respeitadas as especificidades do cargo.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 72 - O patrimônio da Sociedade Goiana de Cultura colocado a serviço da PUC Goiás é administrado nos termos da legislação brasileira, deste Estatuto, do Estatuto e das resoluções específicas da Sociedade Goiana de Cultura.

Art. 73 - Os recursos financeiros da PUC Goiás são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras da Sociedade Goiana de Cultura;

II - mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados do corpo discente;

III - rendas provenientes de patentes, direitos autorais, atividade industrial e da prestação de serviços;

IV - renda sobre a venda de produtos decorrentes de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou de utilização de sua marca;

V - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - renda de bens e de aplicação de valores patrimoniais.

§ 1º - O exercício contábil coincide com o ano civil.

§ 2º - Os recursos gerados ou obtidos pela PUC Goiás serão utilizados na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 74 - O orçamento e a prestação de contas da PUC Goiás, propostos pela Reitoria, serão avaliados e aprovados pela Assembleia da Sociedade Goiana de Cultura, de acordo com as prescrições legais e as normas técnicas vigentes.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - Os corpos docente, discente e administrativo estão submetidos ao presente Estatuto, ao Regimento Geral e às normas internas da PUC Goiás.

Art. 76 - Os ocupantes dos cargos de confiança não respondem nem pessoal, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela PUC Goiás, salvo se assumidas com inobservância do presente Estatuto ou por extrapolação das atribuições do mandato.

Art. 77 - Em conformidade com as recomendações do n. 19 da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e do Art. 36 das Diretrizes e Normas para as Universidades Católicas, em todos os cursos de graduação da Instituição, será ministrado o ensino de Teologia, disciplina regular quanto ao funcionamento e ao regime de aprovação.

Art. 78 - Este Estatuto só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, mediante proposta fundamentada e apresentada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, por iniciativa do reitor ou do grão-chanceler.

Parágrafo único - A modificação do Estatuto deverá ser homologada pela Sociedade Goiana de Cultura, sendo sua aprovação definitiva de competência da Congregação para a Educação Católica.

Art. 79 - Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica, aprovada pelo órgão competente, só entrará em vigor no período letivo seguinte.

Art. 80 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Reitoria, *ad referendum* do Conselho Universitário.

Art. 81 - Este Estatuto, devidamente apreciado pelas instâncias internas da PUC Goiás e homologado pela Sociedade Goiana de Cultura, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Educação Católica.

Goiânia, 13 de outubro de 2014.



**PUC
GOIÁS**